



**EDITAL DE
CHAMADA
PÚBLICA**

Nº 001/2022

22/02/2022

ÀS 09h00

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL**

licitacoes@mandirituba.pr.gov.br

41. 3626-1122 ramal - 224



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

PREÂMBULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública Nº 001/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme [§1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009](#), e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público, sediada à Praça Bom Jesus nº 44, Centro, Mandirituba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Luis Antonio Biscaia, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação e comissão de licitação, designados pela Portaria nº402/2021, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 22 de Fevereiro de 2022 às 08h45min na sede da prefeitura**, a abertura dos envelopes se dará as **09h00min do dia 22 de Fevereiro de 2022** na sede da Prefeitura Municipal de Mandirituba, localizada à Praça Bom Jesus, 44, Centro, Mandirituba-PR.

1. DO OBJETO

O objeto da presente chamada pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Mandirituba/PR, conforme especificações do ANEXO I deste edital.

1.1 São escolas Beneficiadas pela Chamada publica as que seguem:

Esc. Mun. Alice Machado Ferreira	escola_alicemachado@yahoo.com.br	Rua Antonio Gregório Barbosa, nº 365 - Lagoinha	Vera Lúcia Oliveira Cordeiro	36261645
Esc. Mun. Bom Jesus	embomjesus@live.com	Rua da Liberdade , nº 423 - Centro	Elis Regina de Oliveira Fonseca	36261360
Esc. R. Mun. Nossa Srª do Rocio	escoladorocio@gmail.com	Rua Principal S/N – Espigão das Antas	Giseli Aparecida de Lima	36336020
Esc. Mun. Vitor Leal Claudino	evitorlc@yahoo.com.br	Rua Francisca Eduarda das Dores, nº 30 – Areia Branca dos Assis	Elisabete de Assis	36331002



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

CMEI Affonso Braz dos Santos	cmeiaffonsobr@gmail.com	Rua André Ferreira da Rocha, nº 197 Conjunto Barcelona	Marcia Kaori Matsumoto	36331136
CMEI Caminho da Esperança	cmeicaminhoesp@yahoo.com.br	Avenida Paraná, nº 2218 - Lagoinha	Cristina Costa dos Santos	36262537
CMEI Construindo o Saber	Construindosaber.mandi@gmail.com	Rua José Augusto Palú, nº 262 - Queimados	Rosana Corpolato Lecheta	36262007
CMEI Padre João Palko	cmeijoapalko@gmail.com	Avenida Getúlio Vargas, nº 728 – Vila Brasília	Teresa Ferreira Machado	36261236
CMEI Primeiros Passos	primeiroscmeipassos@gmail.com	Rua Francisco de Assis Pereira Magalhães, Nº 61– Areia Branca dos Assis	Claudineia Ap. Moleta	36261277
CMEI Denise Elisabete Quirino	cmeidenisequirino@gmail.com	Rua Argemiro Palú, Nº 200, Vila São João	Gisele Aparecida Da Luz De Lima	36261784

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O limite máximo previsto para a presente licitação é de R\$ 638.833,00 (seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e trinta e três reais)

2.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas mencionadas neste Edital correrão à conta dos elementos previstos no orçamento do Município para o ano de 2022, que serão especificados a seguir:

Cód. – Mascara - Fonte	Valor previsto
226 09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00 1000	R\$ 200.000,00
126 09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00 1107	R\$ 67.000,00
196 09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00 1006	R\$ 371.833,00
Valor Máximo Total:	R\$ 638.833,00

3. DA HABILITAÇÃO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.



3.1 Envelope 001 – Habilitação do Fornecedor Individual – DAP Física (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope 001 os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VI- Declaração informando que não possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do art. 27 Lei no 8.666/93).

3.2 Envelope 001 – Habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope 001 os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI - Declaração informando que não possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do art. 27 Lei no 8.666/93).

3.3 Envelope 001 – Habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope 001 os documentos relacionados abaixo, sob pena de inabilitação:

- I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – A prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual, Municipal; Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa** (ou



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

Positiva com Efeitos de Negativa) **de Débitos Trabalhistas – CNDT** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: www.tst.jus.br.

IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IX – Declaração informando que não possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do art. 27 Lei no 8.666/93).

4. PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE nº 006/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 48 horas após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 2 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 dias os selecionados serão convocados para assinatura dos contratos.

4.3. Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Licitações.

5. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

5.1 No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

5.2 Os interessados deverão entregar os 02 (dois) envelopes distintos, opacos e fechados, com a indicação do conteúdo, como segue:

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 166/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022

ABERTURA: ÀS 09h00min DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2022

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 166/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022

ABERTURA: ÀS 09h00min HORAS DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2022

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

6. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

6.1 As frutas e ou hortaliças devem apresentar cor característica, sabor, odor e textura próprios, uniformidade de tamanho e estarem adequadas para o consumo ou processamento.

6.2 Não serão tolerados danos graves como pragas, doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, podridão, passados do ponto de maturação, que representem quantidade superior a 2,0 % do peso do produto entregue.

7. DA ENTREGA

7.1 A entrega deverá ser no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Mandirituba, e serem acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.

7.2 No ato da entrega, o responsável pelo recebimento fará a fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes (em conformidade com a Legislação vigente e item 6.2 do edital), preenchendo e subscrevendo-se em conjunto com o agricultor/fornecedor e a Entidade Articuladora o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (ANEXO III).

8. DO FORNECIMENTO



8.1 Período de Fornecimento –12 meses.

8.2 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:

I - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, conforme relacionado no Anexo I é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas e Cmeis.

9. DA QUALIDADE

9.1 Na qualidade considerar-se-á:

I – Os hortifrutigranjeiros devem ser frescos e sãos, terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, coloração uniforme, estarem isentas de sujidades e parasitas e seguirem as solicitações do item 6.2 do edital.

II - Será rigorosamente exigido o padrão de qualidade dos produtos hortifrutigranjeiros no ato de entrega, sendo que se o mesmo não condizer o solicitado será devolvido.

9.2 Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, conforme Anexo III.

9.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a)** para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b)** no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

- a)** no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b)** em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.4 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.1 e 10.2.

11. DO PREÇO

11.1 Os preços de aquisição definidos no Anexo I que consta nessa chamada pública, serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.



12. DO CONTRATO

12.1 A minuta do Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural que deverá ser celebrado entre o município e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo IV.

13. DO PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação e anexada ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF se Pessoa Física ou comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista se Pessoa Jurídica.

14. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

14.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

14.3 A Comissão Permanente de Licitações classificará as propostas, considerando-se a ordenação do item 10 do presente Edital.

15. DO RESULTADO

15.1 A Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com a minuta apresentada no Anexo IV.

16.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

17. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

17.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

17.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Merenda Escolar.

17.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período de 12 (doze) meses, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

17.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas e Cmeis conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

18. FATOS SUPERRELEVANTES

18.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora poderá haver:

- a) Adiantamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I - RELAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

ANEXO III – MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR ANO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Mandirituba/PR, 20 de Janeiro de 2022.

Maria Aparecida Claudino Biscaia
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS PARA A LICITAÇÃO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.000	Kg	Abobrinha verde extra a	R\$ 2,79	R\$ 2.790,00
2	1.500	Und	Alface crespa	R\$ 1,60	R\$ 2.400,00
3	5.000	Kg	Batata comum	R\$ 3,88	R\$ 19.400,00
4	500	Kg	Batata doce extra a	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
5	1.000	Kg	Beterraba extra a.	R\$ 2,74	R\$ 2.740,00
6	2.000	Und	Brócolis americano (cabeça)	R\$ 3,46	R\$ 6.920,00
7	1.000	Kg	Cebola tipo 1	R\$ 2,98	R\$ 2.980,00
8	2.000	Kg	Cenoura extra a	R\$ 3,60	R\$ 7.200,00
9	400	Maço	Cebolinha maço	R\$ 2,03	R\$ 812,00
10	2.000	Und	Couve flor	R\$ 3,90	R\$ 7.800,00
11	2.000	Maço	Couve manteiga 400 g	R\$ 2,53	R\$ 5.060,00
12	3.500	Kg	Feijão preto tipo 1	R\$ 6,78	R\$ 23.730,00
13	4.000	Kg	Maçã extra a	R\$ 5,86	R\$ 23.440,00
14	1.500	Kg	Mandioquinha salsa	R\$ 7,06	R\$ 10.590,00
15	4.000	Kg	Morango	R\$ 19,32	R\$ 77.280,00
16	500	Kg	Pepino extra a	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
17	1.000	Und	Repolho verde (cabeça)	R\$ 2,89	R\$ 2.890,00
18	400	Maço	Salsinha maço	R\$ 2,44	R\$ 976,00
19	4.000	Kg	Tomate extra a (longa vida)	R\$ 6,77	R\$ 27.080,00
20	10.000	Lt	Iogurte: vitamina d-amido modificado – aveia-cálcio-água-soro de leite reconstituído-leite desnatado-traços de castanha de cajú-glúten-fermento lácteo-leite em pó-sucralose-acessulfame de potássio-adulcorantes artificiais-sorbato de potássio-goma xantana-carboximetilcelulose-goma-guar-estabilizante pectina-corante natural caroteno-corante natural caramelo-acidulante ácido cítrico-aromatizante. Pacote com 1 litro.	R\$ 5,54	R\$ 55.400,00
21	20.000	Lt	Leite tipo c. Pacote barriga mole com 1 litro.	R\$ 4,33	R\$ 86.600,00



Prefeitura de MANDIRITUBA

Chamada Pública nº001/2022

22	8.000	Und	Pão caseiro fatiado com 700g a 1 kg, contendo: farinha de trigo , óleo, sal, fermento biológico. Não podendo conter: açúcar, amido, soro de leite, emulsificante, estabilizantes, realçadores, conservantes e acidulantes. Deverá ser entregue com no máximo 1 dia de fabricação. Contendo rótulo com identificação do produto, marca e lote, prazo de validade e a informação "contem glúten".com entrega no local indicado por esta secretaria.	R\$ 10,44	R\$ 83.520,00
23	5.000	Duz	Ovos grande tipo 1	R\$ 7,12	R\$ 35.600,00
24	1.000	Pot	Mel 100% natural e puro, embalagem de 1000 gramas	R\$ 28,02	R\$ 28.020,00
25	2.000	Kg	Bolacha biscoito tipo caseiro, contendo: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, ovos, leite, fermento químico, bicarbonato de sódio, sal. Contendo rótulo com identificação do produto, marca e lote, prazo de validade e a informação "contem glúten". Pacote com 1 kg.	R\$ 23,03	R\$ 46.060,00
26	1.000	Kg	Melancia kg	R\$ 2,27	R\$ 2.270,00
27	1.000	Pot	Manteiga – pura sem sal embalagem com no mínimo 500g contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ser transportado em carros fechados, refrigerado, em temperatura correta (10°C de acordo com o fabricante). As embalagens não devem se apresentar estufadas ou alteradas.	R\$ 18,91	R\$ 18.910,00
28	1.000	Kg	Mandioca descascada congelada, embalada a vácuo em embalagens de 1 kg, isenta de coservantes	R\$ 6,04	R\$ 6.040,00
29	500	Pot	Geléia de frutas produto 100% natural, não podendo conter açúcar e conservantes, potes de 250 g	R\$ 12,60	R\$ 6.300,00
30	5.000	Kg	Molho de tomate sem adição de açúcar, sódio e conservantes. Pacote contendo 1 kg.	R\$ 8,54	R\$ 42.700,00



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:		



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)	7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC



Prefeitura de
MANDIRITUBA

Chamada Pública nº001/2022

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
------------	------------	---------------	------------------	----------------------------	---------------------------------------



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	



Prefeitura de
MANDIRITUBA

Chamada Pública nº001/2022

Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

1. Atesto que a Prefeitura Municipal de Mandirituba, CNPJ 76.105.550/0001-37, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Departamento de Merenda Escolar e Almojarifado Central, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s)

Fornecedor (es) _____ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				R\$

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Mandirituba, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora (Município)

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____

ENTIDADE ARTICULADOR



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Mandirituba, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Praça Bom Jesus, nº44, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.105.550/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luis Antonio Biscaia, brasileiro, residente e domiciliado em Mandirituba, inscrito no CPF/MF sob o nº. 620.548.729-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade nº _____, e CPF nº _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 11.947/2009 e alterações posteriores, e tem base na CHAMADA PÚBLICA 001/2022 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou durante o período de 12 (doze) meses.

A) A entrega deverá ser no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Mandirituba, e serem acondicionados em caixas plásticas resistentes, livres de sujidades, sendo de uso exclusivo o transporte.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante cronograma pré-estabelecido pelo nutricionista responsável pela merenda escolar.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1. Nome do Agricultor				
2. CPF			3. DAP	
4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
			R\$	R\$

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato ficarão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

Cód. – Mascara - Fonte	Valor previsto
226 09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00 1000	R\$ 200.000,00
126 09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00 1107	R\$ 67.000,00
196 09.002.12.361.0005.2022.3.3.90.32.00 1006	R\$ 371.833,00
Valor Máximo Total:	R\$ 638.833,00

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

É dever da CONTRATANTE seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, sendo que a sua inobservância acarretará multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recurso do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº. 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por meio de correio eletrônico ou protocolo na sede da CONTRATANTE, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mandirituba, de de 2022



Prefeitura de
MANDIRITUBA

Chamada Pública nº001/2022

LUIS ANTONIO BISCAIA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

MARIA APARECIDA CLAUDINO BISCAIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunhas: 1º: _____ Testemunhas: 2º: _____



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Prefeitura do Município de Mandirituba– PR.

Chamada Pública nº 001/2022

Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria()/pelos agricultores familiares()/associados/cooperados(), relacionada no projeto de venda.

Mandirituba, ____ de _____ de ____.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável)



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Prefeitura do Município de Mandirituba– PR.

Chamada Pública nº 001/2022

A (nome da Cooperativa ou Associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) (.....), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº (.....) inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (Rua, nº, Bairro, CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo limite de valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

Mandirituba, ____ de _____ de _____.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável)



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Chamada Pública nº001/2022

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Prefeitura do Município de Mandirituba– PR.

Chamada Pública nº 001/2022

A (Cooperativa/Associação) (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av.(endereço completo), CEP....., DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2022, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Mandirituba, ____ de _____ de _____.

(nome legível, nº RG e CPF e assinatura do responsável)